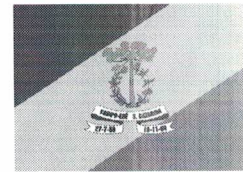




Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022**

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Erê, Rozane Bortoncello Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal e o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar 76 de 03 de Março de 2015, torna pública a abertura de CHAMADA PÚBLICA – admissão em caráter temporário - conforme as especificações constantes deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - A presente Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando suprir a falta de servidores ocupantes do quadro de **Auxiliar de Serviços Gerais grupo II, Professor de Ensino Fundamental anos iniciais, professor de Educação Infantil, Professor de Arte, professor de Educação Física** admissão em caráter temporário - conforme as especificações da administração pública, tendo em vista que não existem mais candidatos classificados no Teste Seletivo 001/2021, na Chamada Pública 001/2022 e Chamada Pública 002/2022 e 003/2022 para os cargos acima descritos, tendo em vista a necessidade de contratação dos profissionais para dar continuidade à prestação do serviço público à população em atendimento ao interesse público. **Justifica-se também que está publicado no site desta prefeitura o Edital para contratação de empresa especializada em realizar Concurso público para sanar tais demandas.**

1.2 - Também se justifica o presente certame devido a urgência temporal para atender a demanda de serviços. Destarte, em obediência aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, se impõe a presente Chamada Pública, objetivando dar continuidade aos serviços públicos prestados à população.

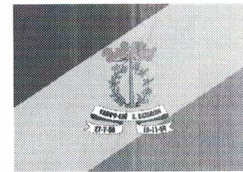
1.3 - A presente Chamada Pública terá vigência até 30 de dezembro de 2022 e não será prorrogada, sendo que durante sua vigência a administração pública municipal deverá tomar as devidas providências para suprir a falta de pessoal no cargo objeto deste certame.

1.4 - Os candidatos aprovados na presente Chamada Pública serão convocados para assumir seus cargos conforme a necessidade/demanda na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Gabinete de Planejamento e Gestão e Gabinete da Prefeita, observando-se a lista classificatória do cadastro de reserva, conforme a necessidade e conveniência da administração pública.

1.5 – Os candidatos que, sendo aprovados e convocados, aceitarem assumir o cargo, firmarão contrato administrativo por tempo determinado com prazo de vigência até 30 de dezembro de 2022 e serão regidos pelo Regime Geral da Previdência



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



Social, pela Lei Complementar 076/2015 e, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Erê – Lei Complementar 11/2002.

1.5.1 – Os candidatos convocados serão lotados na, Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete de Planejamento e Gestão e Gabinete da Prefeita de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

1.6 – Os candidatos que, sendo aprovados e convocados, não responderem à convocação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou não aceitarem assumir o cargo, serão automaticamente desclassificados e não poderão ser chamados novamente durante a vigência deste Edital.

1.7 – O presente Processo de Chamada Pública será devidamente encadernado e paginado, contendo Capa e Termo de Abertura e toda a documentação pertinente será juntada de forma organizada pela Comissão Especial Organizadora.

### 2. DO CARGO E REQUISITOS:

O cargo a ser provido está disposto no quadro abaixo:

QUADRO I				
Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Habilitação mínima
Professor de Arte	CR	2.211,23	20h/sem	Graduação
Professor de Educação Física	CR	2.211,23	20h/sem	Graduação, e registro no CREF
Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais	CR	2.211,23	20h/sem	Graduação
Professor de Educação Infantil	CR	2.211,23	20h/sem	Graduação
Auxiliar Serviços Gerais	CR	1.375,54	40h/sem	Alfabetizado

\*CR = Cadastro de reserva

Observação: Para os fins da presente Chamada Pública, considera-se:

Grupo II de Auxiliar de Serviços Gerais, os serviços de limpeza e higienização, executar tarefas afins em prédios, escolas e departamentos públicos.

### 3. DO CRONOGRAMA

QUADRO II	
23 a 27 de setembro de 2022	Inscrições no site da prefeitura
28 de setembro de 2022	Publicação da lista de inscritos
29 de setembro de 2022	Prazo final para apresentação de recurso das lista de inscritos
03 de outubro de 2022	Publicação do resultado dos recursos e



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



	lista definitiva de inscritos
04 de outubro de 2022	Publicação da lista classificatória de aprovados
05 de outubro de 2022	Prazo final de apresentação de recurso da lista classificatória
07 de outubro de 2022	Publicação do resultado dos recursos com homologação da lista definitiva de aprovados e convocação

#### 4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - A inscrição no Processo de Chamada Pública implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - **É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no item 1 deste Edital e demais determinações referentes à presente Chamada Pública para certificar-se de que possui todas as condições e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da contratação, se aprovado e convocado.**

4.3 - São condições para participação na presente Chamada Pública:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
- c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste Edital;
- d) Possuir o nível de escolaridade exigido para a inscrição;
- e) Possuir aptidão física e mental.

4.4 - O candidato receberá um comprovante de inscrição contendo o seu nome, a data da inscrição e assinatura do responsável pelo recebimento da mesma.

4.5 - O candidato deverá entregar todas as cópias dos documentos exigidos neste Edital para comprovação dos requisitos e para classificação. As cópias dos documentos constantes nos itens anteriores, não necessitarão de reconhecimento em cartório.

4.6- Não serão efetuadas cópias de documentos no local da inscrição.

4.7 - São documentos exigidos no ato da inscrição:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) Diploma de conclusão de Curso-habilitação;
- e) Diploma de pós-graduação;
- f) Comprovante de experiência de trabalho.
- g) Certificados de cursos de aperfeiçoamento;
- h) Ter idade mínima de 18 anos
- i) Apresentar documentos comprobatórios de Conclusão do curso, conforme especificado no quadro I em relação ao cargo pretendido.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



4.7.1 – Para realizar a inscrição, o candidato interessado poderá preencher a ficha de inscrição pela página da prefeitura [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br) conforme **documento de inscrição na página**, bem como os documentos constante no item 4.7 e seus subitens, as inscrições para a Chamada Pública deste Edital, poderão ser feitas também no Centro de Eventos Eugenio Bernard, localizado na rua Octavio Ângelo Perottoni, de 23 a 27 de Setembro de 2022, de forma presencial, no período das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:30 horas até as 17:00 horas.

4.7.2- As inscrições serão gratuitas;

4.7.3 – Para aqueles que não conseguirem fazer no site da prefeitura municipal a inscrição poderá ser preenchida pelo servidor que trabalha no setor do local da inscrição, ou seja, na biblioteca pública municipal.

4.8 – Após imprimir a inscrição o candidato deverá, assinar e encaminhar ao setor de Recursos Humanos impressa dentro de envelope lacrado juntamente com os demais documentos conforme consta do item 4.7 e seus subitens.

4.9 – Caso o candidato já tenha sido contratado pelo Município de Campo Erê, poderá requerer o respectivo comprovante no ato da inscrição, o qual será juntado aos seus documentos pelo Setor de Recursos Humanos.

4.10 – A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado pelo candidato implicará na imediata desclassificação do mesmo sem prejuízo das sanções legais.

4.11 - As inscrições que preencherem os requisitos serão encaminhadas para análise da Comissão Especial Organizadora para fins de avaliação e classificação.

4.12 – A Comissão Especial Organizadora, reunida para a análise do preenchimento dos requisitos para deferimento das inscrições, e lavrará Ata circunstanciada dos serviços realizados, a qual será lida, aprovada e assinada por todos os membros.

4.13 – A inscrições aprovadas serão publicadas em Edital no dia 03 de outubro do corrente ano, junto ao site da Prefeitura Municipal de Campo Erê no endereço [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br) e no Mural Público de Atos Oficiais junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

### 5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

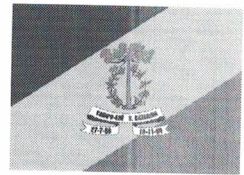
#### 5.1 – DA AVALIAÇÃO:

5.1.1 – A avaliação do candidato devidamente inscrito se dará pela análise do grau de escolaridade e comprovação de experiência de acordo com o quadro abaixo,

<b>QUADRO V– Auxiliar de Serviços Gerais</b>	
<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
Ensino Médio Completo	02 pontos
Comprovação de tempo de experiência e prestação de serviços	0,5 ponto para cada mês comprovado



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



<b>QUADRO VI– Professor de Ensino Fundamental ANOS INICIAIS</b>	
<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
Pós-graduação na área	01 ponto
Comprovação de tempo de experiência e prestação de serviços	01 ponto para cada ano comprovado
Títulos, cursos na área	01 ponto para cada 20 horas, podendo contar no máximo até 10 pontos

<b>QUADRO VII– Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
Pós-graduação na área	01 ponto
Comprovação de tempo de experiência e prestação de serviços	01 ponto para cada ano comprovado
Títulos, cursos na área	01 ponto para cada 20 horas, podendo contar no máximo até 10 pontos

<b>QUADRO VIII– Professor de ARTE</b>	
<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
Pós-graduação na área	01 ponto
Comprovação de tempo de experiência e prestação de serviços	01 ponto para cada ano comprovado
Títulos, cursos na área	01 ponto para cada 20 horas, podendo contar no máximo até 10 pontos

<b>QUADRO IX– Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	
<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
Pós-graduação na área	01 ponto
Comprovação de tempo de experiência e prestação de serviços	01 ponto para cada ano comprovado
Títulos, cursos na área	01 ponto para cada 20 horas, podendo contar no máximo até 10 pontos

5.1.2 - Os Títulos serão relacionados em formulário próprio de uso exclusivo da Comissão Especial Organizadora.

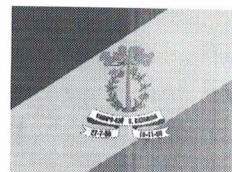
5.1.3 - A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado nesta fase implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

5.1.4 – Para fins de contagem do “tempo de experiência e prestação de serviços”, será atribuído o valor de 01 ponto para cada ano de efetivo exercício de trabalho prestado em órgão público municipal, estadual, federal, particular, filantrópico ou prestado em outras instituições.

5.1.5 - A data de contagem do “tempo de experiência e prestação de serviços” será considerada até 30 de agosto de 2022.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



5.1.6 - No cálculo de pontos por “tempo de experiência e prestação de serviços” computar-se-á a fração de anos completos, meses serão computados para critérios de desempate e dias não serão computados para o cálculo de pontos.

5.1.7 - A comprovação do “tempo de experiência e prestação de serviços” será avaliada mediante apresentação de Certidão ou Declaração específica, emitida pela entidade pública ou por pessoa (física ou jurídica) contratante ou pelo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A comprovação do “tempo de experiência e prestação de serviços” será limitada a 10 (dez) anos.

5.1.8 - Entende-se por “tempo de experiência e prestação de serviços” o tempo que o candidato exerceu atribuições em função análoga que tenha relação direta com o cargo para o qual se inscreveu.

5.1.9 - Havendo apresentação de mais de um comprovante de “tempo de experiência e prestação de serviços” em período concomitante, será totalizado o tempo de experiência de apenas um comprovante.

5.1.10 - A certidão ou declaração não poderá conter rasuras.

5.1.11 - Não será computado para efeito de pontuação de “tempo de experiência e prestação de serviços”, o tempo de experiência do servidor aposentado.

5.1.12 – Dos cursos de formação todas as cópias deverão ser autenticadas conforme documento original, com registro no órgão competente,

5.1.13 - Serão computados no máximo até 100 horas de formação, o que equivalerá a 10 pontos.

### 5.2 – DA CLASSIFICAÇÃO:

5.2.1 – A classificação dos candidatos se dará após análise e contagem dos pontos pela Comissão Especial Organizadora, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o candidato que obteve o maior número de pontos e em último lugar o candidato que obteve o menor número de pontos.

5.2.2 – Em caso de empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Obtiver o maior número de pontos no quesito “tempo de experiência e prestação de serviços”, observando o critério de desempate estabelecido no item 5.1.6;

b) Obtiver maior número de pontos nos quesitos “pós-graduação” e “títulos, cursos na área de atuação”, somados.

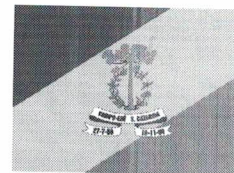
c) O candidato de maior idade;

5.2.3 – A Comissão Especial Organizadora, reunida para a análise, avaliação e classificação dos pontos dos candidatos, lavrará Ata circunstanciada dos serviços realizados, a qual será lida, aprovada e assinada por todos os membros.

5.2.4 – A classificação será publicada em Edital no dia 28 de setembro de 2022 do corrente ano, junto ao site da Prefeitura Municipal de Campo Erê no endereço [campoere.sc.gov.br](http://campoere.sc.gov.br) e no Mural Público de Atos Oficiais junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



### 6. DO RECURSO:

6.1 Contra o deferimento das inscrições apresentado no Edital de que trata o item 4.14, caberá recurso no prazo 29 de setembro.

6.1.1 – O recurso será encaminhado imediatamente à comissão avaliativa que solicitará a Assessoria Jurídica Municipal análise e emissão de parecer jurídico para posterior decisão.

6.1.2 – O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado em edital no dia 03 de outubro junto ao site da Prefeitura Municipal de Campo Erê no endereço [campoere.sc.gov.br](http://campoere.sc.gov.br) e no Mural Público de Atos Oficiais junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

6.2 – Contra a ordem de classificação apresentada no Edital de que trata o item 5.2.4, caberá recurso no prazo compreendido no dia 29 de setembro do corrente.

6.2.1 – O recurso será encaminhado imediatamente à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer jurídico.

6.2.2 – Recebido o parecer jurídico, será encaminhado imediatamente para a comissão avaliativa para decisão final e irrecorrível.

6.3 – O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo candidato ou por seu procurador, devendo o mesmo ser advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com procuração subscrita pelo candidato.

6.3.1 – O recurso deverá ser protocolado, de forma presencial, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:15 horas às 17:15 horas) ou através do e-mail [rh@campoere.sc.gov.br](mailto:rh@campoere.sc.gov.br) assinado digitalmente, até as 23:59 horas do último dia do prazo, contendo suas razões, fundamentações, bem como o pedido.

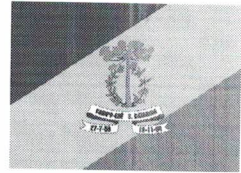
6.4 – Não será conhecido recurso protocolado fora do prazo estipulado ou que não diga respeito estritamente às inscrições ou à ordem classificatória publicada, conforme o caso, ou que esteja em desacordo com qualquer das normas em Edital.

6.5 – Caso haja necessidade, em razão da exiguidade do tempo, da quantidade de recurso ou da complexidade da matéria a ser apreciada, o Processo de Chamada Pública poderá ser suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo para tanto ser publicado Edital Extraordinário.

6.6 – Após decididos todos os recursos, a Comissão Especial Organizadora lavrará Ata contendo os nomes dos aprovados pela ordem classificatória, a qual será lida e assinada por todos os membros e encaminhada à Exma. Sra. Prefeita para homologação da referida lista.

### 7. DO RESULTADO FINAL:

7.1 – O resultado final do Processo de Chamada Pública contendo a homologação da lista dos aprovados será publicada, caso seja possível e não havendo recurso, no dia 07 de outubro do corrente ano no site da Prefeitura Municipal de Campo Erê [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br) no Mural Público de Atos Oficiais junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê.



## 8. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO

8.1 - O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, publicado em Edital.

8.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:

a) Atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;

b) Comprovante de Residência;

c) Certidão de folha corrida judicial, para efeitos criminais, fornecidos pelo Foro de residência do candidato;

d) Declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;

e) Demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou previsto em Legislação Municipal.

8.3. O candidato classificado e nomeado será regido pela Lei Complementar 076/2015 e, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Erê – Lei Complementar 011/2002 e demais determinações legais.

8.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Erê – SC.

8.5. O vencimento mensal está organizado e determinado na tabela - quadro I deste edital.

8.6. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.

## 9. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

9.1 – A chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto a Comissão Especial Organizadora, criada para o fim específico de executar todos os atos deste Processo de Chamada Pública.

9.2 – A Comissão Especial Organizadora será composta por, no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) membros deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo e dentre eles serão nomeados o presidente, o vice-presidente e o secretário.

9.3 – Caberá à Comissão Especial Organizadora:

a) autuar o presente Processo de Chamada Pública, providenciando sua encadernação e juntando todos os documentos de forma organizada;

b) lavrar e publicar todos os Editais Públicos deste Processo de Chamada Pública na forma, tempo e modo corretos;

c) receber as inscrições dos candidatos;

d) analisar e efetuar a avaliação de pontos dos candidatos;

e) organizar a ordem classificatória dos candidatos;





**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



f) atender as ordens referentes a este Processo de Chamada Pública advindas da Exma. Sra. Prefeita, além das demais atribuições dispostas neste Edital.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Todas as publicações sobre o presente Processo de Chamada Pública serão publicadas no Mural Público de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Erê e no site da Prefeitura Municipal de Campo Erê: [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br).

10.2. A Chefe do Poder Executivo de Campo Erê poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo de Chamada Pública mediante casos especiais e fortuitos, atendendo ao interesse público, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.


10.3 O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo de Chamada Pública é o da Comarca de Campo Erê – SC.

10.4 Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

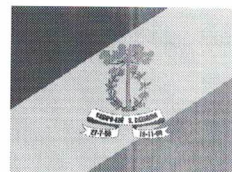
ANEXO I – Atribuições dos cargos conforme Lei Complementar 12/2002;

10.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 22 de setembro de 2022.



Rozane Bortoncello Moreira  
Prefeita Municipal



## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CONFORME LEI 012/2002.

#### 1.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO – VIDE LEI COMPLEMENTAR 12/2002

#### 2.0 1.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS (SEG)

#### 3.0

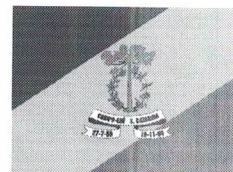
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Gerais – SEG

ATRIBUIÇÕES: zelar e cuidar da conservação de próprios municipais, tais como escolas e praças; percorrer a área sob a sua responsabilidade; inspecionar no sentido de impedir incêndios e depredações; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; providenciar o serviço de manutenção em geral; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros; zelar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins, recintos e prédios; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos: operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e similares); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticida e fungicidas; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares; executar serviços de jardinagem compreendendo: semeadura, transplante de mudas, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos;



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas do viveiro municipal; coletar sementes e mudas de plantas nativas; distribuir, mediante autorização superior as mudas do viveiro municipal; relatar anormalidades verificadas; zelar pelas instalações do viveiro de mudas do Município; fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar pedras, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de pedras com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários, roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os em recipientes adequados; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; operar elevadores; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; manter a higiene em locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalhar desabrigado.

**REGIME DE TRABALHO:** Estatutário

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Alfabetizado

**CARGO:** Professor de Educação Infantil

**GRUPO PROFISSIONAL:** Docente

**ATRIBUIÇÕES:** Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área da educação infantil; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



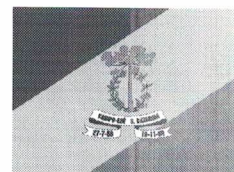
pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de educação infantil.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> atividades em sala de aula, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais normas pertinentes.
<b>REGIME DE TRABALHO:</b> Estatutário
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10, 20, 30 ou 40 horas semanais
<b>CONDIÇÕES PARA INGRESSO:</b> Concurso Público de Provas e Títulos
<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> 2º grau concluído em Magistério específico para o ensino de 1º grau, com registro no órgão competente.

<b>CARGO:</b> PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>GRUPO PROFISSIONAL:</b> Docente
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Ministras aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área do ensino fundamental ; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação , aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de ensino fundamental.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> atividades em sala de aula, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais normas pertinentes.
<b>REGIME DE TRABALHO:</b> Estatutário
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10, 20, 30 ou 40 horas semanais
<b>CONDIÇÕES PARA INGRESSO:</b> Concurso Público de Provas e Títulos
<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> 2º grau concluído em Magistério específico para o ensino de 1º grau, com registro no órgão competente.

<b>CARGO:</b> PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>GRUPO PROFISSIONAL:</b> Docente
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar as normas estabelecidas no Regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação específica; ministras aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área do ensino de educação física; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ**



metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino- aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de ensino de educação física.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> atividades em sala de aula, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais normas pertinentes.
<b>REGIME DE TRABALHO:</b> Estatutário
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10, 20, 30 ou 40 horas semanais
<b>CONDIÇÕES PARA INGRESSO:</b> Concurso Público de Provas e Títulos
<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> 2º grau concluído em Magistério específico para o ensino de 1º grau, com registro no órgão competente.

<b>CARGO:</b> PROFESSOR DE ARTE
<b>GRUPO PROFISSIONAL:</b> Docente
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Ministras aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área de artes; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de ensino de arte fundamental.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> atividades em sala de aula, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais normas pertinentes.
<b>REGIME DE TRABALHO:</b> Estatutário
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10, 20, 30 ou 40 horas semanais
<b>CONDIÇÕES PARA INGRESSO:</b> Concurso Público de Provas e Títulos
<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> 2º grau concluído em Magistério específico para o ensino de 1º grau, com registro no órgão competente.